EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Torna-se público que o Município da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara/SP, por meio do Setor de Licitações e Contratos, sediado à Rua Marques do Vale, nº 01, Centro, Águas de Santa Bárbara/SP, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 2.013/2023, do Decreto Municipal nº 2.022/2023, da Resolução FNDE nº 6/2020 e demais legislação aplicável, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Modo de disputa: ABERTO, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

Data da sessão pública: 22 de setembro de 2026 às 09h30 (horário de Brasília).

Plataforma: BLL.

Referência de horário: todas as referências de tempo constantes deste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o registro de preços para aquisição, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), de gás liquefeito de petróleo – GLP, compreendendo 2 (dois) itens (botijão P45 de 45 kg e botijão P13 de 13 kg), destinados: (i) à alimentação escolar da rede municipal de ensino, sob demanda da Secretaria Municipal de Educação; e (ii) ao preparo das marmitas aos reeducandos que atuam nos setores de Manutenção e Obras da Prefeitura, sob demanda da Secretaria Municipal de Administração, com entregas parceladas e sob demanda ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, conforme especificações técnicas completas, condições e quantitativo máximo estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O quantitativo máximo fixado para cada item corresponde ao limite superior de aquisição ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, sendo vedado seu acréscimo, nos termos do art. 37 do Decreto Municipal nº 2.013/2023 e do art. 14 do Decreto Municipal nº 2.022/2023.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a integralidade do quantitativo máximo fixado, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, sendo o fornecimento executado de forma parcelada e sob demanda, conforme a

necessidade efetiva de cada unidade requisitante, com entrega distribuída entre os 7 (sete) locais relacionados no item 13.2.

1.4. O valor total estimado da presente contratação é de R$ 105.427,76 (cento e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), sendo R$ 103.914,80 referentes ao item 01 e R$ 1.512,96 referentes ao item 02, para o período de 12 (doze) meses de vigência da Ata, conforme memória de cálculo detalhada no Termo de Referência (Anexo I), não constituindo este valor um teto de despesa dissociado do quantitativo máximo fixado.

1.5. Integram este Edital, independentemente de transcrição:

I. o Termo de Referência (Anexo I), com a Listagem Técnica completa de especificações e exigências de segurança de cada item;

II. a minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II);

III. os demais anexos referidos neste instrumento.

1.6. Resumo dos itens objeto do registro de preços (especificações técnicas completas constantes do Anexo I):

Item	Especificação resumida	Un.	Qtd. máxima/ano	Valor estimado (R$)
01	Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, botijão P45 (45 kg), recarga	Unidade	220	103.914,80
02	Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, botijão P13 (13 kg), recarga	Unidade	12	1.512,96

Discriminação do quantitativo por local de entrega e por unidade requisitante:

Nº	Local de entrega	Item	Unidade requisitante	Qtd. máxima/ano
1	Cozinha Municipal – Alimentação Escolar	01	Educação	100
2	Cozinha Municipal – Marmitas dos Reeducandos	01	Administração	20
3	Escola Estadual Paulo Delício	01	Educação	30
4	EMEF Paulo Aparecido Silvério	01	Educação	40
5	Escola Municipal Mirian Ephigenia Von Zuben (EMEI)	01	Educação	20
6	Creche Municipal Amélia Menezes Custódio	01	Educação	10

Nº	Local de entrega	Item	Unidade requisitante	Qtd. máxima/ano
7	Creche Municipal Professora Amélia Conceição Dyna – Parque dos Lagos	02	Educação	12

1.7. Não será admitida, nesta licitação, a fixação de preços diferentes para qualquer item, nos termos do art. 82, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que as condições de fornecimento (produto, acondicionamento e forma de entrega) são uniformes para todos os locais relacionados a cada item, não se configurando nenhuma das hipóteses das alíneas "a" a "d" do referido inciso.

1.8. Nos termos do art. 82, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o licitante poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo estimado para cada item, obrigando-se, nesse caso, ao fornecimento da quantidade efetivamente ofertada. Havendo oferta em quantitativo inferior ao máximo, o saldo remanescente poderá ser suprido por licitante(s) remanescente(s) registrado(s) na ordem de classificação, nos termos do art. 5º, §7º, do Decreto Municipal nº 2.022/2023 e da Ata de Registro de Preços (Anexo II).

1.9. Nos termos do art. 82, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é vedada a participação do Município em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto, no prazo de validade daquela de que já tiver participado, ressalvada a hipótese de a ata anterior ter registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no respectivo edital. Para os fins deste item, registra-se que a Ata de Registro de Preços nº 98/2024 (Pregão Eletrônico nº 7/2024), anteriormente vigente para objeto correlato (apenas botijão P45, bloco da Educação), já se encontra vencida (vide Termo de Referência, Anexo I, item 8.3), não havendo saldo remanescente ou coexistência a ser observada por ocasião da presente licitação.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atendam a todas as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente cadastrados e credenciados no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

2.2. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.3. Não será admitida a participação de pessoa física, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da IN SEGES/ME nº 116/2021 e do item 4.3 do Termo de Referência (Anexo I), em razão da natureza do objeto — revenda de GLP, atividade que exige autorização específica da ANP, estrutura mínima de armazenamento e distribuição e capacidade logística incompatíveis com a pessoa física.

2.4. Não será admitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021 e do item 4.2 do Termo de Referência (Anexo I), tendo em vista a inexistência de alta complexidade do objeto e a pluralidade de distribuidoras de GLP aptas à execução isolada de cada item.

2.5. Não poderão participar desta licitação, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impedida ou suspensa de licitar e contratar com a Administração, ou declarada inidônea;

II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

III. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, quando isso comprometa a isonomia da licitação;

IV. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação irregular de adolescente;

V. agente público do órgão ou entidade contratante;

VI. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme já vedado no item 2.4;

VII. situações que configurem conflito de interesses, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. O impedimento previsto no item anterior também se aplica à pessoa jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade de sanção aplicada, comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

2.7. Do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte

2.7.1. Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 (redação dada pela LC nº 147/2014), a Administração DEVERÁ realizar licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte nos itens cujo valor estimado não ultrapasse R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) — comando cogente, e não faculdade discricionária. O item 02 (R$ 1.512,96 — item 1.6) é inferior a esse limite, sendo, portanto, exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte: somente serão aceitas, nesse item, propostas de licitantes enquadrados nessa condição. O item 01 (R$ 103.914,80) supera o limite, permanecendo em disputa ampla entre todos os licitantes.

2.7.2. Para o item 01 (não exclusivo), será assegurado o critério de desempate ficto em favor de microempresas e empresas de pequeno porte, no percentual de até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta classificada, nos termos do art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006, próprio da modalidade Pregão. Não se aplica esse critério ao item 02, tendo em vista que, sendo exclusivo, todos os licitantes já se enquadram na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.7.3. A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser realizada mediante declaração a ser enviada juntamente com a proposta, conforme modelo constante do Anexo VII, sujeita a posterior verificação pelo Pregoeiro e pelos órgãos de controle.

2.8. Da não aplicação de matriz de risco

Considerando a natureza comum do objeto, a definição objetiva de suas especificações técnicas e o regime de execução parcelada e sob demanda, não se aplica ao presente procedimento a elaboração de matriz de risco, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, na forma estabelecida pelo provedor do sistema utilizado pelo Município.

3.2. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.3. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração ou ao provedor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

3.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4.2. A Administração deverá responder à impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

4.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório poderão ser formulados até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

4.4. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema eletrônico utilizado para o certame e no sítio oficial da Prefeitura, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, vinculando os licitantes e a Administração.

4.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos do certame, salvo determinação expressa em sentido contrário pela Administração.

4.6. Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inequivocamente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço unitário do(s) item(ns) em que desejam concorrer, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, momento a partir do qual a proposta ficará indisponível para alteração.

5.2. O envio da proposta pressupõe o pleno conhecimento e o atendimento integral às exigências deste Edital, sendo de responsabilidade exclusiva do licitante o ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. Juntamente com a proposta, os licitantes deverão anexar, diretamente no sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no item 9 deste Edital, sendo dispensada, nesta modalidade, a apresentação física de envelopes.

5.4. A proposta deverá conter:

I. preço unitário ofertado para cada item em que o licitante deseje concorrer, em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais;

II. declaração de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive tributos, fretes e demais encargos;

III. prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data da sessão pública.

5.5. O número do CNPJ constante da proposta deverá ser o mesmo dos documentos de habilitação, correspondendo à licitante proponente.

5.6. Para o item 02, exclusivo a microempresas e empresas de pequeno porte, somente serão aceitas propostas de licitantes que declarem, no envio da proposta, o enquadramento nessa condição (Anexo VII).

5.7. Após o encerramento do prazo de envio, não será admitida a desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA ETAPA DE LANCES

6.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, por meio do sistema eletrônico, sendo conduzida pelo Pregoeiro designado pela autoridade competente.

6.2. Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas exclusivamente quanto à sua adequação formal ao objeto licitado, desclassificando, motivadamente, apenas as propostas manifestamente inexequíveis, incompletas ou incompatíveis com o objeto, nos termos do art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021. O exame de conformidade técnica e documental da proposta será realizado em momento posterior, exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada em cada item, após encerrada a etapa de lances, nos termos do art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva, em que os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, item a item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignado no registro de cada lance.

6.4. O modo de disputa será o ABERTO, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, observado o seguinte:

I. A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos, acrescida de prorrogações automáticas sucessivas de 2 (dois) minutos, sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período em curso, encerrando-se automaticamente quando não houver novo lance por 2 (dois) minutos ininterruptos;

II. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, para cada item, será de R$ 0,01 (um centavo);

III. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo vedada a oferta de lance com vistas ao empate;

IV. A desistência em apresentar lance, quando convocado, implicará a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.5. Encerrada a etapa de lances do item 01, o Pregoeiro verificará a ocorrência de empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do item 2.7.3, convocando a licitante beneficiada para apresentação de nova proposta inferior à melhor oferta registrada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito. Não se aplica esse procedimento ao item 02, exclusivo para ME/EPP.

6.6. Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, em qualquer item, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, e, remanescendo o empate, a classificação será decidida por sorteio realizado no próprio sistema eletrônico, com registro em ata.

7. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a etapa de lances e de desempate ficto, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas diretamente com o licitante mais bem classificado em cada item, inclusive quanto ao preço, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O critério de julgamento será o de menor preço por item, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas mínimas e as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I), em conformidade com o art. 33, inciso I, e o art. 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que:

I. Não atendam às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

II. Presentem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os preços praticados no mercado, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021;

III. Contenham vícios insanáveis ou informações que comprometam sua clareza;

IV. No item 02, sejam apresentadas por licitante que não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4. Para aferição da exequibilidade dos preços, o Pregoeiro poderá exigir do licitante a comprovação da viabilidade dos custos ofertados, mediante planilha detalhada, no prazo que fixar. Considerando a existência de divergência entre o preço unitário referencial adotado para o item 01 (R$ 472,34) e o preço praticado na Ata de Registro de Preços nº 98/2024 (R$ 490,00), conforme registrado no item 8.3 do Termo de Referência (Anexo I), o Pregoeiro deverá redobrar a atenção ao exame da exequibilidade de propostas significativamente inferiores ao valor de referência.

7.5. Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta mais bem classificada em cada item quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.6. Não será exigida amostra do produto ofertado, tendo em vista tratar-se de bem regulado pela ANP e pela norma técnica ABNT NBR 8460, cujas especificações objetivas constam da Listagem Técnica (Anexo I), sendo a conformidade do produto verificada no momento de cada entrega, conforme item 13 deste Edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, bem como à anulação ou revogação do certame, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data da ciência da decisão ou da lavratura da ata, manifestada a intenção de recorrer imediatamente após a fase respectiva, sob pena de preclusão.

8.3. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, contados da comunicação da interposição do recurso.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo, ou sem manifestação motivada de intenção de recorrer na fase própria, não serão conhecidos.

8.6. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente, e o seu acolhimento invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações e Contratos.

9. DA HABILITAÇÃO

A documentação de habilitação deverá observar o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, sendo exigidos exclusivamente os documentos discriminados nos itens 9.1 a 9.5, em estrita correspondência com os itens 14.1 a 14.3 do Termo de Referência (Anexo I), vedado o acréscimo de exigências não previstas naquele instrumento.

9.1. Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme a natureza jurídica da licitante:

I. registro comercial, no caso de empresário individual;

II. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, acompanhado das alterações contratuais ou da consolidação respectiva, quando se tratar de sociedade empresária;

III. documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;

IV. inscrição do ato constitutivo acompanhada da prova da diretoria em exercício, quando se tratar de sociedade simples;

V. decreto de autorização para funcionamento no País, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira, bem como o ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I. comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

III. prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

IV. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

V. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos tributos mobiliários pertinentes ao seu ramo de atividade;

VI. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

VIII. declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021 (vedação ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e a qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos), conforme modelo do Anexo IV.

§ 1º As microempresas e empresas de pequeno porte deverão observar o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto ao prazo de regularização tardia da documentação fiscal, social e trabalhista de que trata o art. 4º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, aplicável à generalidade dos licitantes do item 02, tendo em vista o regime de exclusividade adotado nos termos do item 2.7.

§ 2º A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista poderá ser realizada mediante a apresentação de certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos da legislação aplicável.

9.3. Qualificação Econômico-Financeira

Para fins de qualificação econômico-financeira, em correspondência com o item 14.3 do Termo de Referência (Anexo I), será exigido:

I. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.4. Qualificação Técnica

Para fins de qualificação técnica, em correspondência com o item 14.2 do Termo de Referência (Anexo I), será exigido:

I. Autorização vigente da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em nome da licitante, para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo – GLP.

9.5. Declarações Complementares

I. Declaração de Disponibilidade de Documentos, conforme modelo do Anexo III;

II. Declaração de Documentação Complementar à Habilitação, conforme modelo do Anexo IV;

III. Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo do Anexo V;

IV. Declaração de Enquadramento como ME/EPP, conforme modelo do Anexo VII (obrigatória para o item 02; facultativa para o item 01, para fins do desempate ficto).

9.6. A verificação da autenticidade dos documentos poderá ser realizada por meio eletrônico, mediante consulta a sítios oficiais dos órgãos emissores, sendo admitida a realização de diligências para saneamento de dúvidas ou complementação de informações, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão de documento que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação.

9.7. As condições de habilitação exigidas neste Edital deverão ser mantidas pela contratada durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, podendo a Administração verificar, a qualquer tempo, sua permanência e solicitar a atualização de certidões que tenham expirado durante o procedimento licitatório.

9.8. Caso a licitante mais bem classificada em determinado item não atenda às exigências de habilitação, serão examinados os documentos da licitante subsequente, na ordem de classificação para aquele item, e assim sucessivamente, até a declaração de licitante habilitada vencedora.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Não havendo interposição de recurso, ou decididos os recursos eventualmente interpostos, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es) de cada item.

10.2. A homologação do resultado desta licitação é de competência da autoridade competente, observado o disposto no art. 71, incisos IV e VI, da Lei nº 14.133/2021.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado, o(s) licitante(s) vencedor(es) de cada item será(ão) convocado(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços (Anexo II), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados na forma do art. 16 do Decreto Municipal nº 2.022/2023, admitida prorrogação por igual período, mediante comprovação da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.209/2026, a Ata contemplará a possibilidade de renovação do quantitativo registrado, por item, em caso de eventual prorrogação do prazo de vigência.

11.3. É vedado o acréscimo do quantitativo registrado para qualquer item, nos termos do art. 37 do Decreto Municipal nº 2.013/2023 e do art. 14 do Decreto Municipal nº 2.022/2023.

11.4. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base da proposta, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice que vier a substituí-lo, formalizado por apostilamento, mediante requerimento do interessado. Registra-se que a variação do preço de referência

divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) não se presta a essa finalidade, por representar o próprio preço de mercado do produto, e não índice de reajustamento destinado a recompor a variação dos custos da contratação.

11.5. Não será admitida, no âmbito da Ata, cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro extraordinário amplo (por analogia à teoria da imprevisão), tendo em vista o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no sentido de que tal instituto é incompatível com o Sistema de Registro de Preços, conforme reiterado no Parecer Jurídico nº 022/2026 deste Município.

11.6. Para os fins do art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 2º, inciso III, e 17 do Decreto Municipal nº 2.022/2023, o Município da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, figura como único órgão gerenciador e único contratante desta Ata. As Secretarias Municipais de Educação e de Administração constituem unidades requisitantes/demandantes internas, com quantitativos individualizados por item e por local de entrega (item 1.6), não se caracterizando como órgãos participantes do SRP. Não havendo unidade gerenciadora de contratação autônoma instituída em qualquer das Secretarias, e sendo único o ordenador de despesas, não será instaurado procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP).

11.7. Uma vez homologada a licitação, é vedada a adesão de órgão ou entidade não participante ("carona") à Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 17, §6º, do Decreto Municipal nº 2.022/2023.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

12.1. A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de pedidos de fornecimento (ordens de fornecimento) pela nutricionista responsável da Secretaria Municipal de Educação, identificando a unidade requisitante (Educação ou Administração), o item, a quantidade e a data de entrega pretendida, complementados, para cada fornecimento individual, por Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, nos termos dos arts. 90 e 95 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Não haverá obrigação de aquisição da totalidade do quantitativo máximo registrado, tampouco garantia de faturamento mínimo à contratada, sendo os pedidos formulados estritamente em função da demanda real de cada unidade requisitante, até o limite máximo fixado na Ata para cada item.

12.3. A emissão de pedidos de fornecimento destinados ao bloco da Secretaria Municipal de Administração (marmitas aos reeducandos) fica condicionada à vigência ou à regular prorrogação do Contrato FUNAP-CON2025/00006, sem prejuízo da continuidade normal do fornecimento ao bloco da Educação.

12.4. A convocação do fornecedor registrado para retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento observará o art. 90 da Lei nº 14.133/2021, facultada à

Administração, em caso de recusa injustificada, a convocação dos demais fornecedores registrados na ordem de classificação.

13. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

13.1. As entregas deverão ser realizadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido de fornecimento, admitida a fixação de prazo inferior no próprio pedido, quando a urgência da demanda assim justificar e houver anuência da contratada.

13.2. Locais de entrega:

Nº	Local de entrega	Endereço	Item
1	Cozinha Municipal – Alimentação Escolar	Rua Pedro Dias Batista, nº 200, Águas de Santa Bárbara/SP	01
2	Cozinha Municipal – Marmitas dos Reeducandos	Rua Pedro Dias Batista, nº 200, Águas de Santa Bárbara/SP	01
3	Escola Estadual Paulo Delício	Rua Pedro Dias Batista, nº 146, Centro, Águas de Santa Bárbara/SP	01
4	EMEF Paulo Aparecido Silvério	Rua Ceará, nº 2-76, Águas de Santa Bárbara/SP	01
5	Escola Municipal Mirian Ephigenia Von Zuben (EMEI)	Av. José Costa, nº 990, Jardim Sotero Costa, Águas de Santa Bárbara/SP	01
6	Creche Municipal Amélia Menezes Custódio	Av. José Costa, nº 1150, Águas de Santa Bárbara/SP	01
7	Creche Municipal Professora Amélia Conceição Dyna – Parque dos Lagos	Av. Rio Danúbio, nº 430, Parque dos Lagos, Águas de Santa Bárbara/SP	02

As entregas ocorrerão em dias úteis, no horário de funcionamento de cada unidade, mediante agendamento prévio com o respectivo responsável local.

13.3. Os botijões deverão ser entregues em suas condições regulares de segurança, sem sinais de vazamento, avaria ou violação de lacre, acompanhados da documentação fiscal pertinente, em veículo próprio para transporte de gás inflamável, sinalizado e em conformidade com as normas de segurança aplicáveis (ANP, ABNT NBR 8460 e Corpo de Bombeiros).

13.4. A ausência de entrega no prazo fixado, ou a entrega de produto em desconformidade com as especificações técnicas ou de segurança, sujeitará a contratada às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo da convocação do fornecedor remanescente registrado, quando cabível.

14. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. Não será exigida garantia da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a contratação não se enquadra no conceito de "obras, serviços e fornecimentos de grande vulto" (art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021) e que a execução ocorrerá de forma fracionada e sob demanda, com pagamento vinculado exclusivamente às entregas efetivamente realizadas e atestadas.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A medição para fins de pagamento será realizada por entrega, com base na quantidade efetivamente recebida e aceita pela fiscalização em cada unidade, mediante conferência da nota fiscal e do respectivo pedido de fornecimento.

15.2. O recebimento observará duas etapas: recebimento provisório, no ato da entrega, mediante conferência de quantidade e das condições de segurança dos botijões; e recebimento definitivo, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade com as especificações técnicas da Listagem Técnica (Anexo I), em conformidade com o art. 51, inciso II, do Decreto Municipal nº 2.013/2023.

15.3. O pedido, o documento fiscal e o atesto deverão identificar a unidade requisitante e o correspondente empenho ou classificação orçamentária, ainda que a fiscalização técnica seja centralizada.

15.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela fiscalização.

15.5. Não haverá pagamento antecipado, nem faturamento mínimo garantido, sendo devido exclusivamente o valor correspondente às quantidades efetivamente entregues e aceitas em cada pedido de fornecimento.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

As obrigações da contratada e da Administração estão detalhadas nos itens 11 e 12 do Termo de Referência (Anexo I), destacando-se, dentre outras, o fornecimento em conformidade com a Listagem Técnica, a manutenção da autorização ANP e das demais condições de habilitação, a substituição de botijões em desconformidade e a designação formal de gestor e fiscal da Ata, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou fornecedor registrado que, com dolo ou culpa:

I. deixar de apresentar a documentação exigida ou não mantiver as condições de habilitação;

II. não assinar a Ata de Registro de Preços ou não retirar a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido;

III. não cumprir as obrigações assumidas na Ata ou no pedido de fornecimento;

IV. apresentar declaração ou documentação falsa;

V. fraudar a execução do fornecimento;

VI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e eventual programa de integridade da empresa.

17.4. A multa será aplicada no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do pedido de fornecimento em questão, podendo as sanções ser aplicadas cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, sendo o interessado intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.6. Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

17.7. Caberá pedido de reconsideração da sanção de declaração de inidoneidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, tendo o recurso e o pedido de reconsideração efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Nos termos do art. 82, caput, c/c o art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a presente licitação para registro de preços não exige, nesta fase, a indicação de dotação orçamentária específica ou a comprovação prévia de disponibilidade financeira para a integralidade do valor estimado, uma vez que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade do quantitativo máximo fixado.

18.2. As despesas decorrentes de cada contratação específica, formalizada por Nota de Empenho ou instrumento equivalente durante a vigência da Ata, correrão à conta da classificação orçamentária correspondente à unidade requisitante responsável pela demanda (Secretaria Municipal de Educação ou Secretaria Municipal de Administração), a ser confirmada e certificada pelo Setor de Contabilidade/Orçamento por ocasião de cada pedido de fornecimento, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021:

Unidade requisitante	Órgão	Unidade orçamentária	Classificação econômica	Ficha
Secretaria Municipal de Educação	02.00.00	02.03.00	3.3.90.30.00	101, 102 e 103
Secretaria Municipal de Administração	02.00.00	02.02.00	3.3.90.30.00	26

18.3. A efetivação de cada pedido de fornecimento fica condicionada à prévia disponibilidade de dotação orçamentária e financeira suficiente para a quantidade solicitada, correspondente à unidade requisitante de origem.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente Edital será divulgado no sítio oficial da Administração e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação da documentação e da proposta, não sendo a Administração responsável por tais custos, independentemente do resultado do certame.

19.4. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se apenas os dias de expediente na Administração, salvo disposição em sentido contrário.

19.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

19.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerá o disposto neste Edital.

19.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César/SP para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.8. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações e Contratos, no horário de expediente, ou pelos canais oficiais da Administração.

19.9. Integram este Edital, para todos os fins, os seguintes anexos:

IV. ANEXO I – Termo de Referência;

V. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

VI. ANEXO III – Declaração de Disponibilidade de Documentos;

VII. ANEXO IV – Declaração de Documentação Complementar à Habilitação;

VIII. ANEXO V – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

IX. ANEXO VI – Modelo de Procuração (se aplicável);

X. ANEXO VII – Declaração de Enquadramento como ME/EPP.

ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA/SP, 09 de setembro de 2026.

WILIAN JOSÉ DE OLIVEIRA MEANA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, na data supra.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Aquisição, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), de gás liquefeito de petróleo – GLP, acondicionado em botijões P45 (45 kg) e P13 (13 kg), destinados: (i) à alimentação escolar da rede municipal de ensino, sob demanda da Secretaria Municipal de Educação; e (ii) ao preparo das marmitas aos reeducandos que atuam nos setores de Manutenção e Obras da Prefeitura, sob demanda da Secretaria Municipal de Administração, com entregas parceladas e sob demanda ao longo do período de vigência da Ata.

Modalidade: Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços.

Órgão gerenciador: Município da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

Unidades requisitantes/demandantes: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração.

Responsável técnica pela consolidação da demanda: Alessandra Sobrinho, nutricionista, CRN3 79820.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição, mediante Sistema de Registro de Preços, com quantitativo máximo por item, de gás liquefeito de petróleo – GLP, compreendendo 2 (dois) itens (botijão P45 e botijão P13), destinados a duas finalidades: (i) alimentação escolar da rede municipal de ensino; e (ii) preparo das marmitas aos reeducandos que atuam nos setores de Manutenção e Obras da Prefeitura, com entregas parceladas e sob demanda ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os itens, suas especificações técnicas completas, unidades de contratação e quantidades máximas a serem adquiridas constam da Listagem Técnica reproduzida no tópico 5 deste Termo de Referência, consolidada a partir da listagem técnica elaborada pela nutricionista responsável com base no histórico e na projeção de consumo de cada unidade atendida.

1.3. O quantitativo máximo fixado para cada item corresponde ao limite superior de aquisição ao longo da vigência da Ata, sendo vedado seu acréscimo, nos termos do art. 37 do Decreto Municipal nº 2.013/2023 e do art. 14 do Decreto Municipal nº 2.022/2023. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a integralidade do quantitativo máximo fixado, sendo o fornecimento executado de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade efetiva de cada unidade requisitante.

1.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados na forma do art. 16 do Decreto Municipal nº 2.022/2023, admitida prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

1.5. Os bens objeto desta contratação são de natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, segundo especificações usuais de mercado e a regulamentação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no Documento de Formalização de Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP que integram este processo administrativo, elaborados nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, os quais evidenciaram a necessidade de fornecimento continuado de gás GLP para atendimento (i) das diretrizes nutricionais do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 6/2020); e (ii) da obrigação de fornecimento de alimentação aos reeducandos prevista na Cláusula Décima, item 10.12, do Contrato FUNAP-CON2025/00006 (Processo SEI nº 256.00000213/2025-60), firmado entre o Município, a Penitenciária "Orlando Brando Filinto" de Iaras e a FUNAP, no âmbito da Lei Federal nº 7.210/1984 (LEP) e da legislação estadual correlata (Lei Estadual nº 1.238/1976 e Lei Estadual nº 6.544/1989).

2.2. O ETP concluiu pela adoção do Sistema de Registro de Preços com quantitativo máximo por item, considerando a necessidade de contratações frequentes, a impossibilidade de definição prévia e exata do quantitativo e do momento de cada fornecimento, e o atendimento consolidado de dois programas municipais, por intermédio das Secretarias Municipais de Educação e de Administração, na condição de unidades requisitantes internas, com quantitativos individualizados conforme as respectivas demandas.

2.3. A modalidade de licitação eleita é o Pregão Eletrônico, forma preferencial de licitação nos termos do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 4º do Decreto Municipal nº 2.022/2023, segundo o qual o Sistema de Registro de Preços será processado preferencialmente nessa modalidade. O objeto não apresenta peculiaridade operacional que justifique o afastamento da forma eletrônica, havendo ampla pluralidade de distribuidoras de GLP em âmbito regional aptas a participar do certame.

2.4. O critério de julgamento adotado é o de menor preço por item, em razão da natureza comum dos bens e da possibilidade de definição objetiva das especificações técnicas e condições de fornecimento, em conformidade com a Súmula nº 247 do TCU e com o art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na aquisição parcelada e continuada de gás GLP (2 itens), mediante Sistema de Registro de Preços com quantitativo máximo por item, com entregas sob demanda ao longo da vigência da Ata, formalizadas por meio de pedidos de fornecimento emitidos pela nutricionista responsável, sem obrigação de aquisição da integralidade do quantitativo registrado, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução tecnicamente mais adequada ao objeto, por permitir à Administração contratar apenas os quantitativos efetivamente necessários, até o limite máximo registrado, evitando os riscos de imobilização de recursos em estoque de

botijões cheios ou de insuficiência de abastecimento, e viabilizando o atendimento consolidado das duas unidades requisitantes por meio de uma única Ata.

3.3. Para os fins do art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 2º, inciso III, e 17 do Decreto Municipal nº 2.022/2023, o Município da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, figura como único órgão gerenciador e único contratante desta Ata. As Secretarias Municipais de Educação e de Administração constituem unidades requisitantes/demandantes internas, responsáveis pela identificação e validação das respectivas necessidades, com quantitativos individualizados na Listagem Técnica. Não há órgão participante no presente procedimento. Não havendo unidade gerenciadora de contratação autônoma instituída em qualquer das Secretarias, e sendo único o ordenador de despesas, não se exige a realização de Intenção de Registro de Preços.

3.4. As especificações técnicas completas de cada item — composição, acondicionamento, normas técnicas aplicáveis e condições de entrega e segurança — constam da Listagem Técnica reproduzida no tópico 5, consolidando as quantidades das duas unidades requisitantes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Parcelamento e julgamento por item

Fica adotado o parcelamento do objeto em 2 (dois) itens autônomos — botijão P45 e botijão P13 — , com julgamento e adjudicação por item, em atendimento ao art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, e à Súmula nº 247 do TCU, tendo em vista que os dois produtos possuem especificação física objetivamente distinta, sem relação de dependência operacional que justifique sua aglutinação em item único.

4.2. Vedação de participação de pessoa jurídica em consórcio

Não será admitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inexistência de alta complexidade do objeto e a pluralidade de distribuidoras de GLP aptas à execução isolada de cada item (TCU, Acórdão nº 2831/2012 – Plenário).

4.3. Vedação de participação de pessoa física

Não será admitida a participação de pessoa física, em atendimento ao art. 4º, parágrafo único, da IN SEGES/ME nº 116/2021, uma vez que a atividade de revenda de GLP exige autorização específica da ANP, estrutura mínima de armazenamento e distribuição em conformidade com as normas de segurança aplicáveis, capacidade logística para entregas fracionadas em múltiplos endereços e regularidade fiscal incompatíveis com a pessoa física.

4.4. Sustentabilidade

O fornecimento mediante recarga, com permuta do botijão vazio pelo cheio, opera em regime de vasilhame retornável, reduzindo a geração de resíduos sólidos, em atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010). A contratada deverá observar as normas técnicas de segurança aplicáveis ao transporte, ao manuseio e ao armazenamento de GLP (ABNT NBR 8460 e regulamentação da ANP e do Corpo de Bombeiros).

4.5. Tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte

Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 (redação dada pela LC nº 147/2014), a Administração DEVERÁ realizar licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte nos itens cujo valor estimado não ultrapasse R$ 80.000,00 — comando cogente, e não faculdade discricionária. O item 01 (botijão P45, R$ 103.914,80) supera esse limite, permanecendo em disputa ampla entre todos os licitantes. O item 02 (botijão P13, R$ 1.512,96) é inferior a esse limite, sujeitando-se à exclusividade obrigatória: somente serão aceitas, nesse item, propostas de licitantes enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte. Registra-se, a título informativo, que o fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços nº 98/2024 (SANTO GAS COM. DE GÁS LTDA - ME) já se qualificava como microempresa, conforme identificação constante do próprio registro contratual. Independentemente do disposto acima, para o item 01 (não exclusivo), será assegurado o critério de desempate ficto em favor de microempresas e empresas de pequeno porte, no percentual de até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta classificada, nos termos do art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006, próprio da modalidade Pregão. Não se aplica esse critério ao item 02, tendo em vista que, sendo exclusivo, todos os licitantes já se enquadram na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

5. LISTAGEM TÉCNICA — ITENS, ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO POR LOCAL DE ENTREGA

5.1. Seguem discriminados os 2 (dois) itens que compõem o objeto, com a especificação técnica mínima e o quantitativo máximo fixado para o período de 12 (doze) meses, elaborado pela nutricionista responsável (documento "LISTAGEM PARA REALIZAÇÃO DE PREGÃO DE GÁS LIQUEFEITO – GLP", atualizada em 26/08/2026):

Item	Especificação técnica	Qtde. máx. (un/ano)	Un.
01	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, acondicionado em botijão tipo P45 (45 kg), mediante recarga (permuta do botijão vazio pelo cheio no ato da entrega, sem aquisição do vasilhame). Produto em conformidade com a NBR 8460 da ABNT e com a regulamentação da ANP.	220	Unidade
02	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, acondicionado em botijão tipo P13 (13 kg), mediante recarga (permuta do botijão vazio pelo cheio no ato da entrega, sem aquisição do vasilhame). Produto em conformidade com a NBR 8460 da ABNT e com a regulamentação da ANP.	12	Unidade

5.2. Discriminação do quantitativo por local de entrega e por item:

Nº	Local de entrega	Endereço	Item	Qtde. máx. (un/ano)
1	Cozinha Municipal – Alimentação Escolar	Rua Pedro Dias Batista, nº 200, Águas de Santa Bárbara/SP	01 (P45)	100

Nº	Local de entrega	Endereço	Item	Qtde. máx. (un/ano)
2	Cozinha Municipal – Marmitas dos Reeducandos	Rua Pedro Dias Batista, nº 200, Águas de Santa Bárbara/SP	01 (P45)	20
3	Escola Estadual Paulo Delício	Rua Pedro Dias Batista, nº 146, Centro, Águas de Santa Bárbara/SP	01 (P45)	30
4	EMEF Paulo Aparecido Silvério	Rua Ceará, nº 2-76, Águas de Santa Bárbara/SP	01 (P45)	40
5	Escola Municipal Mirian Ephigenia Von Zuben (EMEI)	Av. José Costa, nº 990, Jardim Sotero Costa, Águas de Santa Bárbara/SP	01 (P45)	20
6	Creche Municipal Amélia Menezes Custódio	Av. José Costa, nº 1150, Águas de Santa Bárbara/SP	01 (P45)	10
7	Creche Municipal Professora Amélia Conceição Dyna – Parque dos Lagos	Av. Rio Danúbio, nº 430, Parque dos Lagos, Águas de Santa Bárbara/SP	02 (P13)	12

5.3. Não será admitida, para nenhum item, a oferta de produto fora de especificação, com vazamento, avaria no vasilhame ou lacre violado.

5.4. O produto deverá ser entregue em veículo próprio para transporte de gás inflamável, higienizado, sinalizado e em conformidade com as normas de segurança aplicáveis (ANP, ABNT e Corpo de Bombeiros).

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de pedidos de fornecimento (ordens de fornecimento) pela nutricionista responsável, indicando item, quantidade e data de entrega pretendida, observado o prazo mínimo de antecedência fixado no tópico 7.

6.2. Os quantitativos individualizados por unidade requisitante orientarão o controle interno das demandas e da execução orçamentária. Eventual redistribuição entre unidades deverá ser previamente justificada e autorizada pelo órgão gerenciador, sem acréscimo do quantitativo total registrado para o item.

6.3. A contratada deverá dispor de capacidade operacional e logística compatível com o atendimento de pedidos parcelados nos 7 (sete) locais de entrega ao longo de todo o período de vigência da Ata, incluindo frota adequada ao transporte seguro de botijões de GLP.

6.4. A emissão de pedidos de fornecimento destinados ao bloco da Secretaria Municipal de Administração (marmitas aos reeducandos, tópico 2.1) fica condicionada à vigência ou à regular prorrogação do Contrato FUNAP-CON2025/00006. Encerrada ou não prorrogada a vigência desse instrumento sem substituição por instrumento equivalente, a emissão de pedidos para essa

finalidade específica será suspensa, sem prejuízo da continuidade normal do fornecimento ao bloco da Educação.

7. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. As entregas deverão ser realizadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido de fornecimento emitido pela nutricionista responsável, admitida a fixação de prazo inferior no próprio pedido, quando a urgência da demanda assim justificar e houver anuência da contratada.

7.2. Locais de entrega: os 7 (sete) locais relacionados no tópico 5.2, em dias úteis, no horário de funcionamento de cada unidade, mediante agendamento prévio com o respectivo responsável local.

7.3. Os botijões deverão ser entregues em suas condições regulares de segurança, sem sinais de vazamento, avaria ou violação de lacre, acompanhados da documentação fiscal pertinente.

7.4. A ausência de entrega no prazo fixado, ou a entrega de produto em desconformidade com as especificações técnicas ou de segurança, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e no instrumento contratual/Ata, sem prejuízo da convocação do fornecedor remanescente registrado, quando cabível.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Valor total estimado da contratação: R$ 105.427,76 (cento e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), para o período de 12 (doze) meses de vigência da Ata, correspondente ao somatório dos quantitativos máximos por item multiplicados pelos respectivos preços unitários referenciais (tópico 8.2). Por unidade requisitante, o valor estimado corresponde a: R$ 95.980,96 (Secretaria Municipal de Educação) e R$ 9.446,80 (Secretaria Municipal de Administração). Não há valor máximo de despesa autônomo e dissociado do quantitativo.

8.2. Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso VI, e ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços por item, por meio da plataforma "Banco de Preços" (Relatório de Cotação nº 319), entre 03/08/2026 e 08/09/2026, com base em contratações públicas vigentes (Compras Governamentais/PNCP e outros entes públicos), pelo método da média aritmética dos preços obtidos, em conformidade com o art. 3º, inciso V, e o art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, e com o art. 11 do Decreto Municipal nº 2.013/2023:

Item	Especificação	Qtd. (un/ano)	Preço unit. (R$)	Subtotal (R$)
01	Botijão GLP P45 (45 kg)	220	472,34	103.914,80
02	Botijão GLP P13 (13 kg)	12	126,08	1.512,96
	TOTAL GERAL ESTIMADO	**232**	**—**	**105.427,76**

8.3. Para fins históricos, registra-se que o fornecimento de gás GLP à rede municipal de ensino foi objeto do Pregão Eletrônico nº 7/2024, Sistema de Registro de Preços, formalizado por meio da Ata de Registro de Preços nº 98/2024 com a empresa SANTO GAS COM. DE GÁS LTDA - ME, ao

preço unitário registrado de R$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) por botijão P45. A execução dessa Ata, entre 29/08/2024 e 31/07/2026, totalizou 244 unidades e R$ 119.560,00, referente exclusivamente ao bloco da alimentação escolar, já se encontrando vencida. O preço unitário ora estimado para o item 01 (R$ 472,34) é inferior ao preço unitário registrado na Ata nº 98/2024 (R$ 490,00); avaliada essa divergência, optou-se por manter a pesquisa de preços de mercado (tópico 8.2) como referência para a presente estimativa, sem incorporar o valor da contratação anterior à respectiva memória de cálculo. O acréscimo do valor total ora estimado em relação a essa série decorre da inclusão da demanda da Secretaria Municipal de Administração e do item específico de botijão P13, ausentes na contratação anterior.

8.4. Nos termos do art. 82, caput, c/c o art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a licitação para registro de preços não exige a indicação de dotação orçamentária nesta fase, tampouco a comprovação prévia de disponibilidade financeira para a integralidade do valor estimado. A verificação da disponibilidade de créditos orçamentários — própria de cada unidade requisitante — será exigida por ocasião de cada contratação específica (nota de empenho ou instrumento equivalente) decorrente da Ata, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

9. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS — VIGÊNCIA, ADESÃO E REVISÃO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados na forma do art. 16 do Decreto Municipal nº 2.022/2023, admitida prorrogação por igual período, mediante comprovação da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.209/2026, a minuta da Ata deverá contemplar expressamente a possibilidade de renovação do quantitativo registrado, por item, em caso de eventual prorrogação do prazo de vigência.

9.2. No presente procedimento não há órgão participante, pois as Secretarias Municipais de Educação e de Administração são unidades requisitantes internas do Município, único contratante e órgão gerenciador. Não será realizada Intenção de Registro de Preços, por ser dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante, nos termos do art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Não será admitida adesão posterior à Ata por órgão ou entidade pública não participante, nos termos do art. 17, §6º, do Decreto Municipal nº 2.022/2023.

9.3. É vedado o acréscimo do quantitativo registrado para qualquer item, nos termos do art. 37 do Decreto Municipal nº 2.013/2023 e do art. 14 do Decreto Municipal nº 2.022/2023.

9.4. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base da proposta, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice que vier a substituí-lo, formalizado por apostilamento, mediante requerimento do interessado. Registra-se que a variação do preço de referência divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) não se presta a essa finalidade, por representar o próprio preço de mercado do produto, e não índice de reajustamento destinado a recompor a variação dos custos da contratação.

9.5. Não será admitida, no âmbito desta Ata, cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro extraordinário amplo (por analogia à teoria da imprevisão), tendo em vista o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no sentido de que tal instituto é incompatível com o Sistema de Registro de Preços, conforme reiterado no Parecer Jurídico nº

022/2026 deste Município. Eventual pedido de negociação/revisão de preços registrados por fato superveniente, fora da hipótese do item 9.4, será processado nos termos do art. 10 e seguintes do Decreto Municipal nº 2.022/2023, não configurando direito subjetivo automático do fornecedor.

9.6. Em razão da correlação desta contratação com o Pregão Eletrônico nº 7/2024 (tópico 8.3), já vencido, não há saldo remanescente ou coexistência a ser observada por ocasião da presente licitação. Quanto à demanda da Secretaria Municipal de Administração, a emissão de pedidos de fornecimento fica condicionada à vigência do Contrato FUNAP-CON2025/00006, nos termos do item 6.4.

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não será exigida garantia da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a contratação não se enquadra no conceito de "obras, serviços e fornecimentos de grande vulto" (art. 6º, inciso XXII) e que o fornecimento será executado de forma fracionada e sob demanda, com pagamento vinculado exclusivamente às entregas efetivamente realizadas e atestadas.

10.2. Não se aplica, ao presente objeto, garantia contratual de produto no sentido do art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, sendo a conformidade do produto assegurada pelas exigências de qualidade e segurança constantes da Listagem Técnica (tópico 5) e pelo recebimento provisório/definitivo (tópico 16).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Fornecer os itens registrados em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes da Listagem Técnica (tópico 5);

II. Manter, durante toda a execução da Ata, autorização válida da ANP para o exercício da atividade de revenda de GLP;

III. Entregar os botijões no prazo e nos locais fixados no tópico 7, mediante emissão de pedido de fornecimento pela nutricionista responsável;

IV. Substituir, sem ônus para a Administração e no prazo determinado pela fiscalização, os botijões entregues em desconformidade com as especificações técnicas ou que apresentem indícios de vazamento, avaria ou violação;

V. Manter, durante toda a execução da Ata, as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório;

VI. Emitir nota fiscal eletrônica correspondente a cada entrega, com discriminação de item, quantidade, local de entrega e demais informações necessárias à conferência e ao pagamento;

VII. Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos botijões em cada local de entrega, sem ônus adicional para a Administração.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Emitir os pedidos de fornecimento em conformidade com a demanda real de cada unidade requisitante, até o limite máximo registrado por item;

II. Designar formalmente o gestor e a fiscal da Ata, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

III. Proceder à conferência qualitativa e quantitativa dos botijões entregues, no momento da entrega, em cada unidade;

IV. Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos no tópico 16;

V. Comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades na execução, para fins de correção ou substituição do produto;

VI. Verificar a disponibilidade de dotação orçamentária própria, previamente à emissão de cada pedido de fornecimento, relativamente à unidade requisitante responsável pela demanda.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Em atendimento ao art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei nº 14.133/2021, a seleção do fornecedor observará, cumulativamente: (i) a modalidade Pregão Eletrônico, com Sistema de Registro de Preços, nos termos deste Termo de Referência; (ii) o modo de disputa aberto, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, a ser detalhado no edital; (iii) o critério de julgamento de menor preço unitário por item (item 13.2); e (iv) o atendimento integral aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira estabelecidos no item 14 deste Termo de Referência.

13.2. O critério de julgamento será o de menor preço unitário por item, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas mínimas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, em conformidade com o art. 33, inciso I, e o art. 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021 (julgamento por item, e não por lote, tendo em vista a inexistência de justificativa técnica ou econômica para a adjudicação conjunta).

13.3. Considerando que o item 02 é exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, o critério de desempate ficto previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplica a esse item, uma vez que todos os licitantes já se enquadram na condição de ME/EPP. Para o item 01 (não exclusivo), aplica-se o critério de desempate ficto em favor de microempresas e empresas de pequeno porte previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, no percentual de até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta classificada, nos termos do art. 44, §2º, da referida Lei Complementar, conforme detalhado no item 4.5 deste Termo de Referência.

14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

Serão exigidos os documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social e trabalhista previstos nos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, a serem detalhados no edital.

14.2. Qualificação técnica

Será exigida comprovação de autorização vigente da ANP para o exercício da atividade de revenda de GLP, em nome da licitante, condição indispensável à execução do objeto em razão da natureza regulada da atividade, nos termos do art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Qualificação econômico-financeira

A qualificação econômico-financeira será comprovada exclusivamente mediante certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Considerando o valor estimado da contratação (R$ 105.427,76 para 12 meses de vigência), o regime de execução parcelada e sob demanda, a ausência de pagamento antecipado e a não exigência de garantia contratual (item 10.1), dispensa-se a apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis e índices contábeis de liquidez (Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral), em atenção aos princípios da proporcionalidade e da não restrição à competitividade, tendo em vista que o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 estabelece rol de documentos de exigência facultativa ("poderá ser exigida"), não cumulativa, cuja seleção deve observar a compatibilidade com o risco e o vulto da contratação. Não será exigida certidão negativa de recuperação judicial como documento de qualificação econômico-financeira, por carecer de amparo legal no rol taxativo do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP, Processo TC 13058.989.24 — Relator Conselheiro Antonio Roque Citadini, 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, 31/07/2024).

15. MODELO DE GERENCIAMENTO DA ATA E DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

15.1. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços caberá ao Município da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo controle do saldo global registrado por item, pelas comunicações com os fornecedores, pelas alterações e revisões de preços, pelos cancelamentos e pelos demais atos de gerenciamento.

15.2. As Secretarias Municipais de Educação e de Administração, na condição de unidades requisitantes, serão responsáveis por formalizar e validar suas demandas, acompanhar os respectivos quantitativos internos e indicar a classificação orçamentária aplicável.

15.3. A fiscalização técnica das contratações decorrentes da Ata será realizada de forma centralizada pela nutricionista responsável, Alessandra Sobrinho (CRN3 79820), formalmente designada como fiscal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe emitir os pedidos de fornecimento, conferir a conformidade qualitativa e quantitativa das entregas em cada unidade, atestar as notas fiscais, verificar a disponibilidade orçamentária previamente a cada pedido, registrar ocorrências e comunicar à autoridade competente eventual necessidade de providências, podendo indicar servidor de apoio em cada unidade de entrega. Considerando tratar-se da primeira Ata de gás GLP a incluir a demanda da Secretaria de Administração, recomenda-se reciclagem sobre o funcionamento do Sistema de Registro de Preços no âmbito do Decreto Municipal nº 2.022/2023, caso a Administração entenda conveniente.

15.4. Os pedidos de fornecimento serão emitidos após a formalização da demanda e a certificação da disponibilidade orçamentária, devendo identificar a unidade requisitante, o bloco de fornecimento, o item, a quantidade, o saldo e o correspondente empenho ou instrumento equivalente.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1. A medição para fins de pagamento será realizada por entrega, com base na quantidade efetivamente recebida e aceita pela fiscalização em cada unidade, mediante conferência da nota fiscal e do respectivo pedido de fornecimento.

16.2. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 51, inciso II, do Decreto Municipal nº 2.013/2023, em duas etapas: recebimento provisório, realizado no ato da entrega, mediante conferência da quantidade e das condições de segurança dos botijões; e recebimento definitivo, realizado no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade com as especificações técnicas da Listagem Técnica.

16.3. O pedido, o documento fiscal, o atesto e o processo de pagamento deverão identificar a unidade requisitante e o correspondente empenho ou classificação orçamentária, ainda que a fiscalização técnica seja realizada de forma centralizada.

16.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela fiscalização, observadas as normas de execução da despesa pública.

16.5. Não haverá pagamento antecipado, nem faturamento mínimo garantido, sendo devido exclusivamente o valor correspondente às quantidades efetivamente entregues e aceitas em cada pedido de fornecimento.

16.6. Constatada irregularidade na entrega ou na documentação fiscal apresentada, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17. FORMALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

17.1. Considerando que a execução do objeto ocorrerá de forma parcelada ao longo de 12 (doze) meses, com obrigações continuadas (fornecimento sob demanda, manutenção de condições de habilitação e de autorização da ANP), a formalização do fornecimento dar-se-á por meio da assinatura da Ata de Registro de Preços pelo(s) fornecedor(es) classificado(s), complementada, para cada fornecimento individual, por Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, instrumentos hábeis nos termos do art. 90, caput, e do art. 95, caput, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A convocação do fornecedor registrado para retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento observará o art. 90 da Lei nº 14.133/2021, facultada à Administração, em caso de recusa injustificada, a convocação dos demais fornecedores registrados na ordem de classificação, nos termos do Decreto Municipal nº 2.022/2023.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Nos termos do art. 82, caput, c/c o art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a formalização da Ata de Registro de Preços não exige a indicação de dotação orçamentária específica para a integralidade do valor estimado (tópico 8), uma vez que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade do quantitativo máximo fixado.

18.2. A disponibilidade de dotação orçamentária correspondente a cada unidade requisitante será verificada e certificada pelo setor de Contabilidade/Orçamento por ocasião de cada contratação específica decorrente da Ata, devendo a despesa ser vinculada à classificação orçamentária pertinente ao PNAE (Secretaria de Educação) ou ao atendimento dos reeducandos (Secretaria de Administração), conforme a origem da demanda.

18.3. A efetivação de cada pedido de fornecimento fica condicionada à prévia disponibilidade de dotação orçamentária e financeira suficiente para a quantidade solicitada.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente Termo de Referência integra a fase preparatória do processo licitatório e servirá de base para a elaboração do edital de Pregão Eletrônico e da minuta de Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 2.013/2023 e o Decreto Municipal nº 2.022/2023.

19.2. As condições estabelecidas neste Termo de Referência poderão ser complementadas no edital e na Ata, desde que mantida integral coerência quanto ao quantitativo máximo por item, à identificação da Secretaria Municipal de Educação como canal do órgão gerenciador único, à qualificação das duas Secretarias como unidades requisitantes internas, à inexistência de órgãos participantes e à vedação de adesão posterior prevista no Decreto Municipal nº 2.022/2023.

19.3. Este Termo de Referência foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar constante do processo administrativo, sendo dele parte integrante e complementar.

Águas de Santa Bárbara/SP, 09 de setembro de 2026.

ALESSANDRA SOBRINHO
Nutricionista Responsável – CRN3 79820

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [A DEFINIR]/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2026

Aos _____ dias do mês de _____ de 2026, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.226/0001-45, com sede na Rua Francisco Dias Batista, nº 64, Centro, Águas de Santa Bárbara/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WILIAN JOSÉ DE OLIVEIRA MEANA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e único contratante desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 86, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do art. 2º, inciso III, e do art. 17 do Decreto Municipal nº 2.022/2023, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 2.013/2023, atendendo à demanda consolidada das Secretarias Municipais de Educação e de Administração, unidades requisitantes internas, não se caracterizando como órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços, e em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 17/2026, Processo Administrativo nº 71/2026, devidamente homologado pela autoridade competente em _____/_____/2026, **RESOLVE** registrar os preços para eventual e futura aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP, em 2 (dois) itens, destinado à alimentação escolar e ao preparo das marmitas aos reeducandos, na quantidade máxima, condições e preços unitários ofertados pelo(s) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S) qualificado(s) na Cláusula Quarta, que passa(m) a integrar esta Ata para todos os fins e efeitos legais, observadas as cláusulas e condições que se seguem, bem como as disposições do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e do Edital que a precedeu, dele parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), de gás liquefeito de petróleo – GLP, compreendendo 2 (dois)

itens (botijão P45 de 45 kg e botijão P13 de 13 kg), mediante recarga (permuta do botijão vazio pelo cheio), destinados: (i) à alimentação escolar da rede municipal de ensino, sob demanda da Secretaria Municipal de Educação; e (ii) ao preparo das marmitas aos reeducandos que atuam nos setores de Manutenção e Obras da Prefeitura, sob demanda da Secretaria Municipal de Administração, com entregas parceladas e sob demanda, conforme especificações técnicas completas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e quantitativos máximos e valores unitários registrados na Cláusula Quarta desta Ata.

1.2. O quantitativo máximo fixado para cada item corresponde ao limite superior de aquisição ao longo da vigência desta Ata, sendo vedado seu acréscimo, nos termos do art. 37 do Decreto Municipal nº 2.013/2023 e do art. 14 do Decreto Municipal nº 2.022/2023.

1.3. A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 9º do Decreto Municipal nº 2.022/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA

2.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 16 do Decreto Municipal nº 2.022/2023.

2.2. A vigência desta Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados frente aos praticados no mercado, mediante pesquisa de preços realizada pelo Órgão Gerenciador, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Em caso de prorrogação da vigência nos termos do item 2.2, fica desde logo assegurada a renovação do quantitativo máximo registrado nesta Ata, por item e por igual período, em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.209/2026, observado o limite de 220 (duzentas e vinte) unidades adicionais para o item 01 e 12 (doze) unidades adicionais para o item 02, vedado o acréscimo do quantitativo além desse limite renovado.

2.4. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes desta Ata terão sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, respeitado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021 quanto à execução orçamentária de cada pedido de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA GERÊNCIA DA ATA

3.1. Para os fins do art. 86, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 2º, inciso III, e 17 do Decreto Municipal nº 2.022/2023, o Município da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, figura como único órgão gerenciador e único contratante desta Ata, ao qual caberá:

I. conduzir eventuais procedimentos de renegociação dos preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;

II. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata ou do descumprimento das obrigações contratuais;

III. conduzir os procedimentos relativos a eventual impugnação ao preço registrado e a cancelamento do registro;

IV. realizar, quando cabível, prévia pesquisa de mercado para a comprovação da vantajosidade das condições e do preço registrado e a sua manutenção durante a vigência da Ata;

V. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas nesta Ata e nos pedidos de fornecimento dela decorrentes.

3.2. As Secretarias Municipais de Educação e de Administração, na condição de unidades requisitantes, serão responsáveis por formalizar e validar suas demandas, acompanhar os respectivos quantitativos internos e indicar a classificação orçamentária aplicável, sem prejuízo da fiscalização técnica centralizada de que trata o item 3.3.

3.3. A fiscalização técnica desta Ata será exercida, em ambos os blocos, pela nutricionista responsável da Secretaria Municipal de Educação, Sra. Alessandra Sobrinho (CRN3 79820), formalmente designada como fiscal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe, dentre outras atribuições previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital): emitir os pedidos de fornecimento; conferir a conformidade qualitativa e quantitativa das entregas em cada unidade; atestar as notas fiscais; verificar a disponibilidade orçamentária previamente a cada pedido; e comunicar à autoridade competente eventual necessidade de providências junto ao(s) fornecedor(es) registrado(s), podendo indicar servidor de apoio em cada unidade de entrega.

CLÁUSULA QUARTA
DOS ITENS, ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS E PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Ficam registrados, nesta Ata, os seguintes itens, especificação técnica resumida (especificação completa no Termo de Referência – Anexo I do Edital), quantitativo máximo, fornecedor e preço unitário, resultantes do julgamento do Pregão Eletrônico nº 17/2026:

Item	Especif. resumida	Un.	Qtde. máx. (un/ano)	Fornecedor registrado (razão social / CNPJ)	Valor unit. reg. (R$)
01	Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, botijão P45 (45 kg), recarga	Unidade	220	_____	_____
02	Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, botijão P13 (13 kg), recarga	Unidade	12	_____	_____

4.2. O valor total desta Ata, correspondente ao somatório dos quantitativos máximos multiplicados pelos respectivos preços unitários registrados, será apurado após a conclusão da fase de lances e da homologação do certame, devendo ser consignado neste campo antes da assinatura: R$ _____ (item 01) e R$ _____ (item 02).

4.3. Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o item 02 foi licitado com exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, por seu valor estimado (R$ 1.512,96) não ultrapassar R$ 80.000,00. O item 01 (R$ 103.914,80) não se sujeitou à exclusividade, permanecendo em disputa ampla, aplicando-se a esse item, subsidiariamente, o critério de desempate ficto em favor de microempresas e empresas de pequeno porte, no percentual de até 5% (cinco por cento), nos termos do art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme detalhado no item 2.7 do Edital. Não se aplica o desempate ficto ao item 02, por ser exclusivo.

4.4. Nos termos do art. 5º, §7º, do Decreto Municipal nº 2.022/2023 c/c o art. 5º, VII, do mesmo Decreto, poderão ser registrados fornecedores remanescentes, por item, que aceitem fornecer pelo preço do respectivo licitante vencedor, observada a ordem de classificação, para efeito de eventual contratação quando o fornecedor melhor classificado não puder honrar o compromisso assumido: [quadro de fornecedores remanescentes, a ser preenchido após a sessão pública e a fase de habilitação, se houver].

CLÁUSULA QUINTA
DA VEDAÇÃO DE ADESÃO

5.1. Esta Ata destina-se exclusivamente ao atendimento das Secretarias Municipais de Educação e de Administração, unidades requisitantes internas do Município, único órgão gerenciador e único contratante, não tendo sido instaurado procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), tampouco havendo participação de outras secretarias ou órgãos municipais na condição de órgãos participantes.

5.2. Uma vez homologada a licitação, é vedada a adesão a esta Ata por órgão ou entidade que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação ('carona'), nos termos do art. 17, §6º, do Decreto Municipal nº 2.022/2023.

CLÁUSULA SEXTA
DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

6.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de pedidos de fornecimento (ordens de fornecimento) pela nutricionista responsável, identificando a unidade requisitante (Educação ou Administração), o item, a quantidade e a data de entrega pretendida, complementados, para cada fornecimento individual, por Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, nos termos dos arts. 90 e 95 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Não haverá obrigação de aquisição da totalidade do quantitativo máximo registrado, tampouco garantia de faturamento mínimo ao(s) fornecedor(es) registrado(s), sendo os pedidos formulados estritamente em função da demanda real de cada unidade requisitante, até o limite máximo fixado nesta Ata para cada item.

6.3. A emissão de pedidos de fornecimento destinados ao bloco da Secretaria Municipal de Administração (marmitas aos reeducandos) fica condicionada à vigência ou à regular prorrogação do Contrato FUNAP-CON2025/00006, sem prejuízo da continuidade normal do fornecimento ao bloco da Educação.

6.4. As entregas deverão ser realizadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido de fornecimento, admitida a fixação de prazo inferior no próprio pedido, quando a urgência da demanda assim justificar e houver anuência do fornecedor registrado.

6.5. Locais de entrega:

Nº	Local de entrega	Endereço	Item
1	Cozinha Municipal – Alimentação Escolar	Rua Pedro Dias Batista, nº 200, Águas de Santa Bárbara/SP	01
2	Cozinha Municipal – Marmitas dos Reeducandos	Rua Pedro Dias Batista, nº 200, Águas de Santa Bárbara/SP	01
3	Escola Estadual Paulo Delício	Rua Pedro Dias Batista, nº 146, Centro, Águas de Santa Bárbara/SP	01
4	EMEF Paulo Aparecido Silvério	Rua Ceará, nº 2-76, Águas de Santa Bárbara/SP	01
5	Escola Municipal Mirian Ephigenia Von Zuben (EMEI)	Av. José Costa, nº 990, Jardim Sotero Costa, Águas de Santa Bárbara/SP	01
6	Creche Municipal Amélia Menezes Custódio	Av. José Costa, nº 1150, Águas de Santa Bárbara/SP	01

Nº	Local de entrega	Endereço	Item
7	Creche Municipal Professora Amélia Conceição Dyna – Parque dos Lagos	Av. Rio Danúbio, nº 430, Parque dos Lagos, Águas de Santa Bárbara/SP	02

As entregas ocorrerão em dias úteis, no horário de funcionamento de cada unidade, mediante agendamento prévio com o respectivo responsável local.

6.6. Os botijões deverão ser entregues em suas condições regulares de segurança, sem sinais de vazamento, avaria ou violação de lacre, acompanhados da documentação fiscal pertinente, em veículo próprio para transporte de gás inflamável, sinalizado e em conformidade com as normas de segurança aplicáveis (ANP, ABNT NBR 8460 e Corpo de Bombeiros).

6.7. O recebimento observará duas etapas: recebimento provisório, no ato da entrega, mediante conferência de quantidade e das condições de segurança dos botijões; e recebimento definitivo, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade com as especificações técnicas da Listagem Técnica (Anexo I do Edital), nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 51, II, do Decreto Municipal nº 2.013/2023.

6.8. A ausência de entrega no prazo fixado, ou a entrega de produto em desconformidade com as especificações técnicas ou de segurança, sujeitará o fornecedor registrado às sanções previstas na Cláusula Décima Terceira, sem prejuízo da convocação do fornecedor remanescente registrado nos termos da Cláusula Quarta, item 4.4, quando cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)

7.1. São obrigações do(s) fornecedor(es) registrado(s), sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital):

I. fornecer o(s) item(ns) registrado(s) em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes da Listagem Técnica;

II. manter, durante toda a execução da Ata, autorização válida da ANP para o exercício da atividade de revenda de GLP;

III. entregar os botijões no prazo e nos locais fixados na Cláusula Sexta, mediante emissão de pedido de fornecimento pela nutricionista responsável;

IV. substituir, sem ônus para a Administração e no prazo determinado pela fiscalização, os botijões entregues em desconformidade com as especificações técnicas ou que apresentem indícios de vazamento, avaria ou violação;

V. manter, durante toda a vigência desta Ata, as demais condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório;

VI. emitir nota fiscal eletrônica correspondente a cada entrega, com discriminação de item, quantidade, local de entrega e demais informações necessárias à conferência e ao pagamento;

VII. responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos botijões em cada local de entrega, observando as normas de segurança aplicáveis ao transporte de GLP, sem ônus adicional para a Administração;

VIII. comunicar ao Órgão Gerenciador, de imediato e por escrito, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção desta Ata ou a execução dos pedidos de fornecimento dela decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e das unidades requisitantes:

I. emitir os pedidos de fornecimento em conformidade com a demanda real de cada unidade requisitante, até o limite máximo registrado por item;

II. designar formalmente o gestor e a fiscal desta Ata, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

III. proceder à conferência qualitativa e quantitativa dos botijões entregues, no momento da entrega, em cada unidade;

IV. efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Nona;

V. comunicar formalmente ao(s) fornecedor(es) registrado(s) eventuais irregularidades na execução, para fins de correção ou substituição do produto;

VI. verificar a disponibilidade de dotação orçamentária própria, previamente à emissão de cada pedido de fornecimento;

VII. conduzir, quando cabível, procedimento de renegociação do preço registrado, para fins de manutenção de sua vantajosidade.

CLÁUSULA NONA
DO PAGAMENTO

9.1. A medição para fins de pagamento será realizada por entrega, com base na quantidade efetivamente recebida e aceita pela fiscalização em cada unidade, mediante conferência da nota fiscal e do respectivo pedido de fornecimento.

9.2. O pedido, o documento fiscal e o atesto deverão identificar a unidade requisitante e o correspondente empenho ou classificação orçamentária, ainda que a fiscalização técnica seja centralizada, nos termos da Cláusula Terceira.

9.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela fiscalização, observadas as normas de execução da despesa pública.

9.4. Não haverá pagamento antecipado, nem faturamento mínimo garantido, sendo devido exclusivamente o valor correspondente às quantidades efetivamente entregues e aceitas em cada pedido de fornecimento.

9.5. Constatada irregularidade na entrega ou na documentação fiscal apresentada, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA REVISÃO DE PREÇOS E DA VEDAÇÃO DE REEQUILÍBRIO EXTRAORDINÁRIO

10.1. O preço registrado de cada item poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base da proposta, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice que vier a substituí-lo, formalizado por apostilamento, mediante requerimento do fornecedor registrado. Registra-se que a variação do preço de referência divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) não se presta a essa finalidade, por representar o próprio preço de mercado do produto, e não índice de reajustamento destinado a recompor a variação dos custos da contratação.

10.2. Não será admitida, no âmbito desta Ata, cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro extraordinário amplo (por analogia à teoria da imprevisão), tendo em vista o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no sentido de que tal instituto é incompatível com o Sistema de Registro de Preços, cujos preços registrados pressupõem estabilidade ("álea ordinária" reduzida), conforme reiterado no Parecer Jurídico nº 022/2026 deste Município.

10.3. Eventual pedido de realinhamento de preços fora da hipótese do item 10.1 será processado exclusivamente nos termos do art. 10 e seguintes do Decreto Municipal nº 2.022/2023, mediante requerimento fundamentado do fornecedor registrado, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços alegada, observando-se o seguinte procedimento:

I. o Órgão Gerenciador realizará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores alegados;

II. consultará os demais fornecedores registrados, pela ordem de classificação, sobre a aceitação de assumir esta Ata pelas condições inicialmente pactuadas;

III. na ausência de êxito nas negociações, procederá ao cancelamento parcial ou total desta Ata, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4. O preço registrado poderá, ainda, ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor registrado, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 2.022/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado, por item, quando:

I. descumprir as condições desta Ata;

II. não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O cancelamento nas hipóteses das alíneas 'a', 'b' e 'd' do item 11.1 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 13, §1º, do Decreto Municipal nº 2.022/2023.

11.3. O cancelamento do registro de preços poderá, ainda, ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado: (i) por razão de interesse público; ou (ii) a pedido do fornecedor registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. Não será exigida garantia da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a contratação não se enquadra no conceito de "obras, serviços e fornecimentos de grande vulto" (art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021) e que a execução ocorrerá de forma fracionada e sob demanda, com pagamento vinculado exclusivamente às entregas efetivamente realizadas e atestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor registrado que, com dolo ou culpa:

I. deixar de apresentar a documentação exigida ou não mantiver as condições de habilitação;

II. não assinar esta Ata ou não retirar a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido;

III. não cumprir as obrigações assumidas nesta Ata ou nos pedidos de fornecimento dela decorrentes;

IV. apresentar declaração ou documentação falsa;

V. fraudar a execução do fornecimento;

VI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Ata;

VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, o Órgão Gerenciador poderá aplicar as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e eventual programa de integridade da empresa.

13.4. A multa será aplicada no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do pedido de fornecimento em questão, podendo as sanções ser aplicadas cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, sendo o interessado intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.6. Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias

úteis ou encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

13.7. Caberá pedido de reconsideração da sanção de declaração de inidoneidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, tendo o recurso e o pedido de reconsideração efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Nos termos do art. 82, caput, c/c o art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a formalização desta Ata não exige a indicação de dotação orçamentária específica para a integralidade do valor estimado, uma vez que a existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador a contratar a totalidade do quantitativo máximo fixado.

14.2. As despesas decorrentes de cada pedido de fornecimento correrão à conta da classificação orçamentária correspondente à unidade requisitante responsável pela demanda, a ser confirmada e certificada pelo setor de Contabilidade/Orçamento por ocasião de cada pedido, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021:

Unidade requisitante	Órgão	Unidade orçamentária	Classificação econômica	Ficha
Secretaria Municipal de Educação	02.00.00	02.03.00	3.3.90.30.00	101, 102 e 103
Secretaria Municipal de Administração	02.00.00	02.02.00	3.3.90.30.00	26

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

15.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 37 do Decreto Municipal nº 2.013/2023 e do art. 14 do Decreto Municipal nº 2.022/2023, ressalvada a renovação dos quantitativos em caso de prorrogação da vigência, nos termos do item 2.3 desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

16.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2026, ao Termo de Referência (Anexo I do Edital) e às propostas do(s) fornecedor(es) registrado(s), independentemente de transcrição.

16.2. Integra esta Ata, para todos os fins, o processo administrativo relativo ao Pregão Eletrônico nº 17/2026, permanecendo à disposição dos órgãos de controle.

16.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César/SP para dirimir eventuais controvérsias decorrentes desta Ata, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. E, por estarem assim justos e contratados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em via única, de forma eletrônica, para que produza os efeitos legais.

Águas de Santa Bárbara/SP, _____ de _____ de 2026.

_____
WILIAN JOSÉ DE OLIVEIRA MEANA
Prefeito Municipal

_____
Fornecedor(es) Registrado(s)
(razão social, CNPJ e representante legal, por item)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DOCUMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2026

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio,

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo seu _____, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que os documentos originais atinentes à presente licitação encontram-se no respectivo processo administrativo, arquivados na origem, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Águas de Santa Bárbara/SP, ____ de _____ de 2026.

_____

Empresa

**nome e assinatura do responsável legal pela empresa, número do RG ou CPF*

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2026

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio,

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo seu _____, no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR QUE:

I. encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

II. cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

III. não possui sócio ou, no caso de sociedade anônima, diretor que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei;

V. não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos (Lei Federal nº 9.854/1999);

VI. acata qualquer decisão que venha a ser tomada pela Administração com relação à adjudicação do objeto, renunciando a qualquer indenização em decorrência da participação nesta licitação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Águas de Santa Bárbara/SP, ____ de _____ de 2026.

_____

Empresa

**nome e assinatura do responsável legal pela empresa, número do RG ou CPF*

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2026

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio,

A empresa _____, estabelecida na _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal, Sr(a). _____, CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que atende integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no presente Edital, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Águas de Santa Bárbara/SP, ____ de _____ de 2026.

_____

Empresa

**nome e assinatura do responsável legal pela empresa, número do RG ou CPF*

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2026

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio,

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). (sócio/diretor) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____.

OUTORGADO: Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____.

PODERES: ao qual confere amplos poderes para representar a outorgante no procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 17/2026 do Município da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara/SP, podendo prestar esclarecimentos, formular lances e ofertas, negociar condições, assinar a Ata de Registro de Preços e declarações, vistar documentos, receber notificações, interpor e desistir de recursos, e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Águas de Santa Bárbara/SP, ____ de _____ de 2026.

_____

Empresa

**nome e assinatura do responsável legal pela empresa, número do RG ou CPF*

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2026

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio,

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo seu _____, no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não se encontra em nenhuma das situações impeditivas previstas no §4º do art. 3º da referida Lei Complementar.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Águas de Santa Bárbara/SP, ____ de _____ de 2026.

_____

Empresa

**nome e assinatura do responsável legal pela empresa, número do RG ou CPF*